

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

**ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR**, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública com o NIF 500730849, com sede no Quartel da Formação, Largo da Luz, em Lisboa, representada pelo seu Presidente Tenente Coronel José Cordeiro Araújo, com os necessários poderes para o acto - doravante designada “Primeira Contraente”

e

a sociedade **ESPAÇO DIAGNÓSTICO CONSULTAS E TRATAMENTO, LDA.** – designada comercialmente por “**ONECLINICS AV. EUA**” (NIF 503 966 053, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, N.º 57-A, 1700-165 em Lisboa, representadas pelos seus Gerentes Dra. Patricia Leite Ribeiro Bouça e Dr. Paulo Jorge Marques Simões Santo, doravante designadas por “Segundo Contraente”,

CONSIDERANDO QUE:

1. A Primeira Contraente é uma pessoa colectiva de utilidade pública, estatutariamente de fins filantrópicos, que pretende consolidar e fortalecer os laços de solidariedade existentes entre os cerca de cinco mil Antigos(as) e Actuais alunos(as) do Colégio Militar, bem como promover a intransigente defesa da instituição nos seus princípios, valores e tradições;
2. O Segundo Contraente é uma Clínica de Saúde, de elevada reputação e reconhecida competência, especializada em Medicina Física e Reabilitação e com vasta experiência na área;
3. Ambos os contraentes estão cientes das vantagens que podem retirar da cooperação mútua;

É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege nos termos do disposto nos considerandos *supra* e nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Objecto e Âmbito**

1. As partes estabelecem o presente Acordo de Cooperação, conjugando esforços, sinergias, meios e recursos materiais e humanos, regulamentando o acesso, em condições especiais, aos serviços disponibilizados pelo Segundo Contraente.
2. As condições especiais de acesso a serviços vertidas no presente acordo abrangem e destinam-se a Antigos Alunos do Colégio Militar e seus familiares, bem como a actuais Alunos do Colégio Militar e respectivos familiares e ainda empregados e colaboradores directos indicados pela Primeira Contraente.
3. Para efeitos do presente acordo entende-se por familiares os pais e irmãos dos Alunos do Colégio Militar e cônjuges e filhos de Antigos Alunos do Colégio Militar, mediante prova documental simples a efectuar pelos interessados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Condições Gerais**

1. As condições especiais de acesso aos serviços da Segundo Contraente consistem numa redução de preços sobre as Tabelas de preços, de acordo com a tabela infra:
  - Consulta de Fisiatria = Euro 29,75 (Desconto 15 % sobre a Tabela Particular)
  - Preço por Sessão de Tratamentos = Euro 9,00 (Desconto superior a 20% ao preço de tabela)
2. Os descontos referidos na tabela *supra* manter-se-ão, pelo menos, pelo período de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo;
3. Após o decurso do período referido no número anterior, no caso de sobrevir uma alteração significativa dos preços de mercado dos serviços relativos a cada especialidade, poderá o Segundo Contraente rever anualmente a tabela de descontos agora acordada.

AA  
D

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Publicidade**

1. A Primeira Contraente compromete-se a difundir pelos respectivos associados e Alunos do Colégio Militar os benefícios emergentes do presente acordo, designadamente diligenciando a adequada publicidade no seu *site*, na sua publicação periódica – a “Revista da AAACM” e em eventos por si organizados com materiais publicitários fornecidos pelo Segundo Contraente.
2. Ao Segundo Contraente é permitido difundir em jornais, revistas e outras publicações da especialidade, bem como na sua página na Internet, as condições favoráveis para Associados da Primeira Contraente.
3. No âmbito da promoção e divulgação do presente acordo, o Segundo Contraente fica autorizado a utilizar os símbolos da Primeira Contraente, nomeadamente a barretina e o logo da Primeira Contraente, respeitando escrupulosamente a normalização dos referidos símbolos, nos termos definidos pela Primeira Contraente e atualmente correspondendo ao disposto nos anexos I a III do presente Protocolo.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Marca Nacional**

1. As Partes têm conhecimento que a Primeira Contraente é proprietária da Marca Nacional n.º 442708, Barretina, que apenas pode ser utilizada por terceiros mediante autorização escrita prévia da Primeira Outorgante, sob pena de responsabilização civil e criminal do infractor.
2. Através do presente, a Primeira Contraente autoriza a Segunda Contraente a utilizar a Marca Nacional n.º 442708, bem como o logótipo da AAACM, (Anexos I, II e III), exclusivamente para os fins específicos e apenas durante o prazo de duração do presente Protocolo.
3. A Segunda Contraente reconhece a propriedade da Marca Nacional da Primeira Contraente, comprometendo-se a utilizar a Marca nos termos restritos supra indicados, de acordo com os princípios da licitude, da boa-fé, dos bons costumes e da ordem e moral públicas.
4. A Segunda Contraente compromete-se a utilizar a referida Marca Nacional em conformidade com apresentação gráfica e cores constantes do registo nacional.



**CLÁUSULA QUINTA**  
**Início de Vigência, Duração e Denúncia**

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e tem a validade de dois anos, sendo renovável anualmente salvo denúncia de qualquer das partes com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo ou qualquer das renovações.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Cessação por Acordo**

O presente Acordo de Cooperação cessará os seus efeitos a todo o tempo por acordo escrito de revogação entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Confidencialidade**

As partes comprometem-se a manter e tratar com a conveniente reserva, os assuntos, informações e documentos de interesse para cada uma ou para ambas as partes ou que delas sejam propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Comunicações**

Todas as comunicações feitas ao abrigo do presente Acordo de Cooperação serão feitas para as moradas e contactos a seguir indicados ou para os que, por escrito, hajam sido comunicados em sua substituição:

**ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR**

Largo da Luz, Quartel da Formação

1600-498 Lisboa

Telefone: 217122306

Mail: protocolos@aaacm.pt

**ONECLINICS AV. EUA**

Avenida Valbo, N.º 15

2750-508 Cascais

Telefone: 919355004

E-mail: Emanuel.braganca@oneclinics.pt

O presente Acordo de Cooperação é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando uma via na posse de cada uma das Partes.


Lisboa, 14 de Outubro de 2016

A Primeira Contraente

José Cordeiro Araújo

Presidente da Direcção AAACM

O Segundo Contraente

  
Espaço Diagnóstico, Consultas e Tratamentos, Lda.  
A Gerência

